Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1509/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2782/2013
PROTOCOLO	**:** 1392739
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1. WILSON CABRAL TAVARES 2. MARIA WILMA CASANOVA ROSA 3. EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	**:** EGA CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÃO LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.201.159,50
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização contratual e de termo aditivo em que se constata a presença das cláusulas previstas em lei, que preveem os direitos e as obrigações das partes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado por Concorrência Pública n° 038/2012 - CLO e da formalização do Contrato de Obra OV nº 232/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa EGA Construções e Intermediações Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 232/2012), pela modalidade de Concorrência Pública n° 038/2012 - CLO, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa EGA CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÕES LTDA., cujo objeto é a elaboração de projeto básico e executivo, com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA) na Rodovia MS-040, trecho: Campo Grande/MS – Santa Rita do Pardo/MS, subtrecho: Km 17 – Km 97 (lote 01), numa extensão de 80,000 Km, com valor contratual no montante de R$ 1.201.159,50 (hum milhão duzentos e um mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - IEAMA - 30205/2015 (peça n° 61), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, tendo havido a remessa de todos os documentos necessários à análise do feito, tanto a primeira quanto à segunda fase.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "(...) Em razão do exposto, entendemos que o presente processo merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas, do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase) (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 673/2016 (peça n° 62), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 038/2012-CLO quanto à formalização do Contrato de Obra OV nº 232/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 038/2012-CLO (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra OV nº 232/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determinar a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Jr

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.dlrl
SETAC.RMR/ARP